

CYBERLAW

by CIJIC

CYBERLAW

by CIJIC

EDIÇÃO N.º VII – MAIO DE 2019

**REVISTA CIENTÍFICA SOBRE CYBERLAW DO CENTRO DE
INVESTIGAÇÃO JURÍDICA DO CIBERESPAÇO – CIJIC – DA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

CYBERLAW
by **CIJIC**

CYBERLAW

by CIJIC

EDITOR: NUNO TEIXEIRA CASTRO

SUPORTE EDITORIAL: EUGÉNIO ALVES DA SILVA

PRESIDENTE DO CIJIC: EDUARDO VERA-CRUZ PINTO

COMISSÃO CIENTÍFICA:

- ALFONSO GALAN MUÑOZ

- ANGELO VIGLIANISI FERRARO

- ANTÓNIO R. MOREIRA

- DANIEL FREIRE E ALMEIDA

- ELLEN WESSELINGH

- FRANCISCO MUÑOZ CONDE

- MANUEL DAVID MASSENO

- MARCO ANTÓNIO MARQUES DA SILVA

- MARCOS WACHOWICZ

- ÓSCAR R. PUCCINELLI

- RAQUEL A. BRÍZIDA CASTRO

CIJIC: CENTRO DE INVESTIGAÇÃO JURÍDICA DO CIBERESPAÇO

ISSN 2183-729

CYBERLAW

by CIJIC

NOTAS DO EDITOR:

Nesta nova edição da revista do Centro de Investigação Jurídica do Ciberespaço da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, antes de mais, aproveito para anunciar uma nova edição do Curso de Direito do Ciberespaço, em formato novel, a ter lugar em Novembro de 2019. À semelhança do curso anterior, na oportunidade de publicação de alguns artigos, a Revista assumir-se-á como esse veículo de partilha de conhecimento.

No que concerne propriamente às notas desta edição, permitam-me partilhar algumas novidades e preocupações.

No passado dia 23 de maio do corrente, o Conselho de Ministros aprovou a Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço (ENSC) 2019-2023, que ainda carece de publicação em jornal oficial. Não obstante é já do domínio público que o propósito desta nova ENSC visará *garantir a proteção e a defesa das infraestruturas críticas e dos serviços vitais de informação, e potenciar uma utilização livre, segura e eficiente do ciberespaço por parte de todos os cidadãos, das empresas e das entidades públicas e privadas, procedendo desta forma à revisão da ENSC de 2015¹*, tendo em atenção a evolução digital ocorrida desde então.

¹ <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/governo/comunicado-de-conselho-de-ministros?i=278>

A propósito, neste conspecto, para quem não tenha estado presente, na Conferência – Cibersegurança, na Universidade de Évora, a 14 de novembro de 2018, será interessante dar uma vista de olhos na apresentação “A Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço 2.0 – Governação e execução”, feita e disponibilizada por parte do CALM Gameiro Marques, da Autoridade Nacional de Segurança, cujo conteúdo pode ser encontrado @ [https://www.uevora.pt/media_informacoes/agenda/\(item\)/25903](https://www.uevora.pt/media_informacoes/agenda/(item)/25903).

Em efeméride de aniversário do Regulamento Geral de protecção de dados, e estando este em vigor desde *o vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia*, naturalmente a «Cyberlaw by CIJIC» não poderia passar ao lado do tema, recorrente dos últimos anos.

De facto, nestes 3 anos volvidos, é inconcebível que Portugal ainda não tenha uma lei de execução do mesmo. De igual forma, é inconcebível que as organizações, públicas ou privadas, só conheçam o “consentimento” como fundamento de licitude para o tratamento de dados pessoais, considerando-o um verdadeiro *canivete-suíço*. Ainda havemos de pugnar por um “*direito ao esquecimento*” sobre o consentimento, pois que a livre revogabilidade do mesmo por parte da pessoa titular dos dados pessoais parece sucumbir ante tanto abuso na sua utilização por parte das mais variadas organizações.

Se a estupefação quanto ao uso abusivo da figura do consentimento não cercear a nossa incredulidade, é igualmente inconcebível que o Estado, hoje, 3 anos após a entrada em vigor do RGPD, tenha dado conta de que, por exemplo, pelo menos, 1977 freguesias estarão obrigadas a nomear um encarregado de protecção de dados. Subam ou desçam na hierarquia do Estado e imaginem a confusão em que se vive. Três anos volvidos e o Mercado Único Digital Europeu à espreita...

Não pensem, contudo que a confusão é exclusivo do sector público. Quando o foco deriva para dados pessoais sensíveis, nomeadamente, dados de saúde, notícias como por exemplo, «*Proteção de Dados condena clínicas que recusam tratar doentes por falta de assinaturas*²», revelam parte do preocupante e actual estado de coisas.

Com efeito, se a protecção de dados pessoais era até há pouco tempo tema desconhecido do grande público, num ápice passou a ser o *olho do furacão*, gerando leque preenchido de atropelos e violações de dados dos seus titulares. E a autoridade nacional de controlo continua amarrada a constrangimentos de índole múltipla, desde orçamentais à falta de recursos, humanos e tecnológicos. Imaginem o que escapa ao *mainstream* mediático.

Enquanto isso, a evolução do digital continua em passo acelerado. O nível de ameaça ao estado de direito democrático acompanha esta desenfreada marcha.

2 Disponível em <https://www.dn.pt/lusa/interior/protecao-de-dados-condena-clinicas-que-recusam-tratar-doentes-por-falta-de-assinaturas-10901005.html>,

Infelizmente, o tempo do direito e da justiça teimam em não se adaptar. Está assíncrono. O que, se por um lado até poderá induzir-nos a alguma prudência, por outro pode indiciar um factor de preocupação acrescido. Até pelo nível de risco em que coloca a sociedade, no seu todo.

Pensemos na utilização do uso de UAV's; na condução autónoma de veículos; na constante violação das propriedades essenciais da informação gerando supremacias informacionais ilegais a certos Estados; na massificação das redes sociais; na disseminação em *live streaming* de ataques a pessoas; na dispersão de conteúdo mentiroso e propagandístico *online* para desvirtuar o resultado de eleições livres e democráticas; na disseminação de ódio e violência *online*; nas novas ameaças a toda a actividade policial e de segurança do Estado; no controlo e rastreio individual *online* e no registo de crédito social em função disto; entre outras. A profusão destas notícias é de conhecimento geral. A *digitalização* humana está em curso. O ciberespaço, aparentemente, evolui para uma antiutopia.

Neste ensamble, vertiginoso e fulminante, é pois inconcebível que dois anos volvidos após um pedido de fiscalização sucessiva intentado junto do Tribunal constitucional português, por parte de um conjunto de partidos políticos, este Tribunal ainda não se tenha pronunciado quanto à constitucionalidade do acesso aos metadados, dados de tráfego e duração de comunicações por parte dos serviços secretos portugueses. É inconcebível e preocupante pois que, por um lado o serviço de informações da república esteja parado ou a trabalhar à margem da lei ante esta omissão do Tribunal; por outro lado, é inconcebível que este Tribunal, por excelência, de garantia dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas, esteja dois anos para aferir da constitucionalidade de uma dada lei.

O que tanto demora a tomada de decisão? Falta de preparação temática dos juízes do Constitucional? Má técnica legislativa? Teimosia política? Falta de ameaças concretas, conhecidas do público, à segurança do Estado? Neste particular dos metadados, sublinho, o delírio é a nota dominante. Até porque, se *o Sistema de Acesso ao Pedido de Dados aos Prestadores dos Serviços de Comunicações Electrónicas (Sapdoc)*, foi declarado operacional pelo CFSIRP desde Março e está a funcionar, no outro plano da acção, consta que poderá estar na iminência *um novo chumbo dos juízes*,

*uma vez que a questão de fundo - violação do artigo 34º da CRP- manter-se-á*³. Ora, parece-nos que este delírio, portanto, promete e vai continuar. Novo procedimento, novas discussões, nova lei, mais discussões, novo pedido de fiscalização, novo entorpecimento, novo regresso ao ponto de partida, que recorde, é a nota dominante desde que o poder político criou o *novo regime do Sistema de Informação da República Portuguesa*, em 2015.

Óbice daqui, ameaça dali, risco dacolá, não haverá uma luz de esperança que contrarie o delinear desta *antiutopia*?

A bem de todos nós, mesmo que tenha passado despercebido o *Christchurch Call*⁴, julgamos decisivo o apelo à acção. Até porque o momento, o tempo e o espaço a tal nos obrigam. Aqui chegados, impõe-se-nos o sublinhar de parte das notas dos proponentes iniciais. Por um lado, o *envisage* do Presidente francês, o sr. Macron: «*We need to build this new cyberspace, a free, open and secure Internet, which allows everyone to share, learn, innovate, but which also allows us to uphold our values, protect our citizen and empower them*»»; por outro, o apelo à adesão pluriparticipada, mundial, a cargo da Primeiro-Ministra Neozelandesa, a sra. Ardern: «*From here, I will work alongside others signed up to the Christchurch Call to bring more partners on board, and develop a range of practical initiatives to ensure the pledge we have made today is delivered*»». Por um mundo, terreno e digital, melhor, de todos e para todos.

Por fim, num plano nacional, com especial saudação para a ousadia da proposta, arbitramos da pertinência do Projeto de Lei 1217/XIII⁵, apresentado pelo partido Socialista, já apelidado de Carta de Direitos Fundamentais na Era Digital.

A Carta deverá corresponder a *lei de protecção de direitos, liberdades e garantias centrada nas pessoas, consagradora de valores democráticos essenciais contra ameaças que não devem ser ignoradas* procurando ir além de mera *lei compilatória das normas que na ordem jurídica portuguesa consagram (alguns) direitos*, que enuncie *um elenco diversificado e abrangente, que inove, clarifique e valha também*

3 <https://www.dn.pt/poder/interior/-necessidade-inquestionavel-fiscais-das-secretas-validam-acesso-a-dados-das-comunicacoes--10935824.html>

4 <https://www.beehive.govt.nz/release/christchurch-call-eliminate-terrorist-and-violent-extremist-online-content-adopted>

5 Disponível em: <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=43768>

como programa de ação vinculativo dos órgãos de poder, pode ler-se no enunciado programático do Projeto de lei. Deixo aqui um apelo a uma participação contributiva entusiasta por forma a melhorar este esboço inicial de consagração de uma Carta de Direitos Fundamentais na Era Digital.

Resta-me, a final, agradecer a todos quantos contribuíram para mais uma edição da Revista, pelo esforço e pelo trabalho, endereçando, em nome do Centro de Investigação Jurídica do Ciberespaço – CIJIC – da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, um reconhecido: Muito Obrigado.



Cyberlaw by CIJIC, *Direito: a pensar tecnologicamente.*

Boas leituras.

Lisboa, FDUL, 24 de Maio de 2019

Nuno Teixeira Castro

CYBERLAW

by **CIJIC**

DOUTRINA

CYBERLAW

by CIJIC

A CIBERSEGURANÇA À LUZ DA CRIMINOLOGIA MODERNA

NUNO CAETANO LOPES DE BARROS POIARES ¹

¹ Diretor do ICPOL-ISCPSI. Professor do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna e do Instituto Politécnico de Beja. Título de Especialista em Direito Penal e Doutor em Sociologia Política. Membro da Associação Portuguesa de Criminologia. Endereço eletrónico: ncpoiares@psp.pt
O presente estudo representa o desenvolvimento da comunicação apresentada no Curso de Pós-Graduação sobre Direito do Ciberespaço, organizado pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas e pelo CIJIC da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

RESUMO

No presente artigo o autor desenvolve uma análise teórica sobre os desafios que se colocam aos cidadãos face a (in)segurança no ciberespaço à luz da criminologia moderna, demonstrando a relevância do conhecimento científico prospetivo e multidisciplinar, capaz de antever cenários, diminuir a probabilidade de vitimização e propor respostas de apoio à governança na sociedade de risco.

Palavras-Chave: cibersegurança, ciberpolicimento, problemas sociais, criminologia moderna, criminologia ambiental.

1. INTRODUÇÃO

O filósofo Herbert Marshall McLuhan (1964) formulou o conceito de aldeia global e previu uma sociedade tomada pelos meios de comunicação que atuariam por via eletrónica¹. Na verdade, a segurança cibernética passou a constituir um dos principais desafios para os Estados, desde logo porque a criminalidade informática tem vindo a aumentar, sendo possível extrapolar que, dentro de cerca de uma década, possa atingir mais de 10% da totalidade dos crimes cometidos em Portugal. Acresce que, todos os anos, no mundo inteiro, as vítimas perdem cerca de 290 biliões de euros, como resultado do cibercrime². Em Portugal, a estratégia definida no âmbito da segurança do ciberespaço assenta na coordenação das estruturas nacionais com o Centro Nacional de Cibersegurança, desenvolvimento da capacidade de ciberdefesa e de resposta a incidentes; revisão e atualização da legislação³, melhoria das capacidades da Polícia Judiciária (PJ); maior robustez dos sistemas de deteção antecipada de ameaças; educação, sensibilização e prevenção⁴, através da promoção da utilização segura das Tecnologias de Informação e Comunicação; investigação e desenvolvimento e cooperação entre parceiros nacionais e internacionais⁵.

Os desafios da sociedade de risco mundial⁶ e em rede⁷ apresentam-se como problemas complexos que exigem respostas inter(multi)disciplinares, permitindo colmatar e partilhar as *ignorâncias*⁸ e, por essa via, encontrar as melhores soluções de apoio à decisão. A sociedade em rede e a revolução tecnológica criam novas oportunidades e vulnerabilidades⁹ decorrentes

1 Georgiadou, E. (1995), *Marshall McLuhan's "global village" and the internet*, Master of Arts in Image Studies, University of Kent at Canterbury; e Leite, A. M. (2016), "A problemática da cibersegurança e os seus desafios", *CEDIS Working Papers*, n.º 49, setembro de 2016, p. 3, Lisboa: FDUNL.

2 <https://www.europol.europa.eu/ec/cybercrime-growing-in> Santos, D. G. (2014), *A Cibersegurança em Portugal: a ação política em matéria de cibersegurança*, dissertação de mestrado, p. 1, Lisboa: ISCTE-IUL.

3 Recentemente foi aprovada a Lei n.º 44/2018, de 9 de agosto, que consubstancia a 46.ª alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, que reforça a proteção jurídico-penal da intimidade da vida privada na internet, alterando o artigo 152.º - Violência Doméstica e o artigo 197.º - Agravação das penas previstas nos artigos 190.º a 195.º.

4 Áreas de atuação privilegiadas da PSP e GNR, sobretudo a sensibilização dos públicos mais vulneráveis.

5 Santos, D. G. (2014), *A Cibersegurança em Portugal: a ação política em matéria de cibersegurança*, dissertação de mestrado, Lisboa: ISCTE-IUL.

6 Beck, Ulrich (2015), *Sociedade de risco mundial: em busca da segurança perdida*, Lisboa: edições 70.

7 Castells, M. (2002), *A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura*, vol. I – A Sociedade em Rede. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

8 Expressão do juiz conselheiro Laborinho Lúcio aquando de uma aula no ISCPSI no ano letivo 2015-2016.

9 As vulnerabilidades têm levado à procura de diversas soluções, inclusivamente ao nível da regulação do ciberespaço, o que tem demonstrado fragilidades no regime de proteção dos direitos, liberdades e garantias

das interdependências entre setores considerados críticos para o funcionamento da nossa sociedade¹⁰, o que reforça a necessidade de interdisciplinaridade que encontra eco em diversas evidências, desde logo, no apelo materializado no processo de Bolonha, mas também em programas doutorais inovadores¹¹, a existência de uma licenciatura em Estudos Gerais¹² e uma área do saber designada como Criminologia, cuja *existência* depende da convergência de diversos ramos do conhecimento, fundidos no crisol da multidisciplinaridade¹³, pois é uma ciência de confluências, que interessa que aqueles que a ela aportam venham disponíveis para aprender e partilhar informação¹⁴.

Os cientistas e a *Academia* do século XXI têm procurado contrariar aquilo a que Santos¹⁵ designa como *ignorância especializada*, ao criticar a excessiva especialização visível em grande parte do século XX. Hoje a Ciência deve surgir com uma orientação de apoio à governança, um forte sentido de utilidade para a comunidade, os cidadãos e as instituições, assente numa análise multidisciplinar e prospetiva. Em finais do século XIX von Liszt concebeu a ciência do Direito Penal Total, a qual conjugava as três vertentes fundamentais para a prossecução da tarefa de controlo social do crime: o Direito Penal propriamente dito, a Criminologia e a Política Criminal¹⁶, o que obrigava a uma triangulação de áreas do conhecimento que, atualmente, são estudadas, muitas das vezes, de forma isolada, olvidando que só fazem sentido à luz de uma convergência, como peças de um puzzle para uma melhor leitura da realidade. Fenómenos como a globalização e o surgimento de uma sociedade interconectada obrigam essa convergência.

(Castro, 2017).

10 Elias, L. (2018), *Ciências Policiais e Segurança Interna*, p. 343, Lisboa: ICPOP-ISCPSI.

11 E.g. o programa de doutoramento OpenSoc em *Sociologia* ministrado em consórcio pelo ICS-UL, o ISCSP-UL, Lisbon School of Economics & Management; FCSH-UNL; a U. Évora e a U. Algarve; o programa de doutoramento em *Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade*, ministrado em conjunto pelas Faculdades de Belas-Artes, Direito, Letras, ICS-UL e IST-UL; ou o programa doutoral em *Ciências da Sustentabilidade* ministrado pelas Faculdades de Arquitetura, Ciências, Direito, Farmácia, Letras, Medicina, Medicina Veterinária, IGOT, ICS, ISA e ISEG-UL.

12 Curso de Licenciatura em *Estudos Gerais*, inaugurado em 2011 pela Faculdade de Belas-Artes, FCUL e FLUL; e expandida à FDUL, FMH-UL, FPUL, ISCSP-UL e ISEG-UL. *In* <https://www.ulisboa.pt/curso/licenciatura/estudos-gerais> (consulta em 16.07.2018).

13 Szabo, D.; Le Blanc, M.; e Ouimet, M. (2008), “Introdução: orientações da investigação criminológica ao longo da década de 1990”, *in* Le Blanc, Marc; Ouimet, Marc e Szabo, Denis (direção), *Tratado de Criminologia Empírica*, p. 21, Lisboa: Climepsi Editores.

14 Poiars, C. A. (2008), “Nota à Edição Portuguesa” *in* Le Blanc, M.; Ouimet, M. e Szabo, D. (Dir.), *Tratado de Criminologia Empírica*, p. 15, Lisboa: Climepsi Editores.

15 Santos, B. S. (2002), *Um Discurso Sobre as Ciências*, 13.ª edição, Porto, edições Afrontamento.

16 Costa, José de Faria (2007), *Noções Fundamentais de Direito Penal*, p. 28, Coimbra: Coimbra Editora.

2. DA CRIMINOLOGIA CLÁSSICA À CRIMINOLOGIA MODERNA

Para compreendermos o contributo da Criminologia para a compreensão holística da segurança no ciberespaço importa tecer uma (brevíssima) análise diacrónica relativamente ao quadro conceptual. Alguns autores defendem que o *fundador* da criminologia moderna foi Cesare Lombroso, com a publicação, em 1876, de seu livro *O homem delinquente*. Para outros, foi o antropólogo francês Paul Topinard que, em 1883, terá empregue pela primeira vez a palavra criminologia e há os que defendem a tese de que foi Raffaele Garofalo quem usou o termo como nome de um livro (*Criminologia*, 1885). Mas, independentemente dessa *discussão*, conseguimos balizar os diversos momentos que corporizam a consolidação da Criminologia na comunidade científica. Desde logo, um período pré-científico, desde a antiguidade, com um forte pendor religioso e uma etiologia sobrenatural; e um período científico que inicia com os estudos de Lombroso, com a sua obra (1876) como o marco inicial da criminologia científica, cuja tese principal era o delinquente sem livre arbítrio. A Criminologia, por sua vez, ramifica-se em dois universos: a Criminologia Clínica (de raiz bioantropológica) que procura uma explicação endógena do crime e do seu agente, procurando apontar uma causa da conduta criminosa que estaria no próprio sujeito, enquanto forma de anormalidade física e/ou psíquica; e a Criminologia Geral (de matriz sociológica) que coloca o foco da abordagem nas influências ambientais ou exógenas para a génese do crime, ou seja, a identificação do meio criminógeno em que o sujeito se encontra inserido.

Como principais escolas teóricas encontramos a Criminologia Clássica, a Criminologia Positiva e a Criminologia Moderna. A Criminologia Clássica¹⁷ (que predomina essencialmente no século XVIII) não se preocupa com a ressocialização do delinquente, pois coloca o seu foco na visão da prevenção em torno do rigor da pena, defendendo que os meios de prevenir o delito precisam de ter natureza penal consubstanciada na ameaça do castigo; e procurava estabelecer limites ao *jus puniendi* do Estado, defendendo que a pena devia ser proporcional ao delito. Segundo a Criminologia Clássica o fundamento da responsabilidade penal encontra-se no livre-arbítrio e a metodologia é sobretudo lógico-dedutiva, não existindo a observação empírica dos factos. Como exemplos de pensadores da Escola Clássica encontramos Cesare Beccaria e, ainda, Francesco Carrara e Giovanni Carmignani. Mas outros

¹⁷ Dias, Jorge de Figueiredo e Andrade, Manuel da Costa (1997), *Criminologia: O Homem delinquente e a Sociedade Criminógena*, pp. 5-10, Coimbra, Coimbra Editora.

autores já tinham tratado de reflexões afins como Hobbes, Montesquieu, Voltaire e Rousseau.

O ano de 1764 marca, assim, o momento do nascimento da moderna racionalidade penal. Com a obra *Dos delitos e das penas* de Beccaria, o Direito Penal surge nas vestes que perduraram até aos dias de hoje¹⁸. Por outro lado, a Criminologia Neoclássica, apesar de também demonstrar uma preocupação com a dissuasão penal, colocou o acento tónico no funcionamento do sistema normativo, ou seja, a forma como os delinquentes percecionam o sistema normativo e as consequências. No entanto, foi com a Escola Positiva que se abandonou a centralização na figura do crime, passando o foco da pesquisa para o delincente, com base no empirismo (observação e experimentação). A explicação da criminalidade passou a ser procurada na predisposição para a prática de comportamentos desviantes. Neste modelo teórico, a Criminologia explica as diferenças físicas, psicológicas e sociais entre delinquentes e não delinquentes. Os comportamentos humanos estão sujeitos ao determinismo, inexistindo o livre-arbítrio. Nesta corrente teórica destacam-se Lombroso, Ferri e Garofalo, referências da escola positiva italiana. Lombroso, por meio de pesquisa empírica, tentou comprovar que fatores biológicos estariam relacionados na etiologia do crime, defendendo o atavismo¹⁹, ou seja, o reaparecimento de uma certa característica no organismo depois de várias gerações de ausência²⁰. Mas já em 1775, Lavater concebe o Homem como reunindo vida animal, intelectual e moral. Como tal, pode ser objeto de uma ciência de superfície, a fisionomia, que busca no corpo as manifestações exteriores das capacidades interiores do ser humano²¹.

O século XX verifica um alargamento do espectro de análise através da Criminologia Moderna, que tem como finalidade explicar e prevenir o fenómeno criminal, avaliar os diferentes modelos de controlo social e intervir na pessoa do delincente e da vítima, mas também refletir sobre as políticas de segurança, criminais e prisionais (Poiares, 2014). Atualmente existem conceitos paralelos como Criminologia Aplicada, Criminologia Radical, Criminologia Ambiental e Criminologia Forense enquanto estudo científico do crime e dos criminosos com o objetivo de informar os processos investigativo e penal, interessando-se pelos aspetos da Criminologia diretamente relacionados com os tribunais, como é o caso

18 Agra, Cândido e Faria, Rita (2012) “História Epistemológica da Criminologia”, in Agra, Cândido da (Dir.), *A Criminologia: Um arquipélago Interdisciplinar*, p. 33, Porto: U. Porto Editorial.

19 Cusson, M. (2011), *Criminologia*, 3.ª edição, p. 61, Alfragide: casa das letras. Atavismo tem origem na expressão em latim *atavus*, ancestral.

20 Em Portugal a Escola Positiva também teve adeptos em fins do século XIX (Poiares, 2016).

21 Agra, Cândido e Faria, Rita (2012) “História Epistemológica da Criminologia”, in Agra, Cândido da (Dir.), *A Criminologia: Um arquipélago Interdisciplinar*, p. 47, Porto: U. Porto Editorial.

do *Profiling Criminal*²². Hodiernamente a Criminologia encontra-se perante uma crise de identidade como descreve Agra e Faria (2012). A diversidade dos objetos de estudo da Criminologia, a multiplicidade de métodos de investigação empírica e a sua proximidade a outras disciplinas que igualmente produzem conhecimento sobre os mesmos objetos, fazem com que a autonomia científica da Criminologia seja muitas vezes posta em causa, acerca das suas autonomia, identidade, método e aplicação²³. Esta *crise* intensifica-se quando autores como Giddens defendem que a Criminologia trata somente das formas de comportamento sancionadas pela lei penal e algumas questões colaterais, como as tendências dos índices criminais, as técnicas que permitem medir o crime e as políticas conduzidas com o intuito de reduzir o crime no seio das comunidades; e que, por outro lado, a Sociologia do Desvio tem um objeto de estudo mais alargado, na medida em que se interessa pela pesquisa criminológica, mas também pela conduta que está fora do âmbito do Direito Penal²⁴, visão que não é totalmente pacífica.

22 In http://profilingcriminal.com/websites/profilingcriminal/?page_id=20 (consultado em 02.02.2016).

23 Agra, Cândido e Faria, Rita (2012) “História Epistemológica da Criminologia”, in Agra, Cândido da (Dir.), *A Criminologia: Um arquipélago Interdisciplinar*, pp. 27-62, Porto: U. Porto Editorial.

24 Giddens, A. (2009) (2001), *Sociologia*, p. 206, 7.^a edição, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

3. DA CRIMINOLOGIA AMBIENTAL

A crescente dificuldade do Estado na inversão das tendências do crime levou a que, a partir dos anos 50 do século XX, ganhasse expressão o ramo preventivo da Criminologia. Surgem diversas correntes empíricas que alargam o seu objeto de estudo da figura do delinquente para a análise das causas da criminalidade, que são de natureza ambiental e social. A prevenção situacional (ou da insegurança) surge nos anos 60 do século XX, como reação ao *boom* da pequena criminalidade na sociedade de consumo. Nos Estados Unidos, Cohen e Marcus explicam que, nesse período, o aumento dos assaltos a residências fica a dever-se ao concurso de dois eventos: a miniaturização dos aparelhos de uso doméstico (alvos mais apropriados) e o aumento da taxa de atividade feminina (dissuasão insuficiente nos lares)²⁵. A prevenção situacional coloca o acento tónico na redução das oportunidades: parte-se do pressuposto que o crime resulta tanto da emergência de uma ocasião, como da motivação do autor. Nessa senda, surge o policiamento orientado para o problema que direciona a atividade para a sinalização de problemas policiais repetitivos (padrões/*clusters*), a análise das suas causas e a resolução e avaliação dos resultados alcançados²⁶.

No entanto, a criminologia tradicional tem revelado algum distanciamento da prática policial, surgindo, assim, teorias vinculadas à criminologia ambiental, que se revelam muito úteis, pois lidam com as causas situacionais imediatas dos eventos relacionados com o crime, incluindo as oportunidades e a inadequada proteção das vítimas e alvos; e os padrões do fenómeno da criminalidade, tendo em conta o espaço e o impacto das suas variáveis sobre as perceções e ações de potenciais vítimas e criminosos. As suas abordagens incluem as perceções e as respostas em relação a estereótipos da insegurança (beco sem saída, rua mal iluminada, arbustos altos, etc.). A preocupação recai na forma como o crime é praticado, procurando-se formas de reduzir as oportunidades e tentações para o crime e aumentar a perceção dos riscos associados à prisão. Para isso, recorre a áreas do conhecimento como a Geografia, Urbanismo, Arquitetura, etc., emergindo, assim, um grupo teórico explicativo do crime, mormente as correntes que defendem explicações do crime em função de fatores

25 Gomes, Paulo Valente (2005), “A prevenção situacional na moderna criminologia”, *Volume Comemorativo dos 20 anos do ISCP*, pp. 161-172, Coimbra: Almedina.

26 Ramos, Óscar e Cardoso, C. (2012), “Questões de segurança em superfícies comerciais: Estado da Arte Criminológica”, in Agra, C. (Dir.), *A Criminologia: Um arquipélago Interdisciplinar*, p. 249-280, Porto: U. Porto Editorial.

situacionais: a teoria das atividades rotineiras²⁷, a teoria da escolha racional, a teoria do padrão criminal e a teoria da oportunidade²⁸.

27 Esta teoria questiona-se relativamente aos elementos essenciais para ocorrer a química de um crime, ou seja, a convergência de tempo e espaço em, pelo menos, três elementos: um agressor motivado, um alvo adequado e a ausência de um guardião capaz de impedir o crime (UNIDAVI, 2010).

28 UNIDAVI (2010) *Policimento orientado a soluções de problemas: teorias do crime baseadas na Criminologia Ambiental*, Curso Superior de Tecnologia de Segurança Pública, Brasil.

4. PROBLEMAS SOCIAIS CONTEMPORÂNEOS

No início do século XXI Giddens identificou os nove tipos de crimes mais frequentes baseados na tecnologia associados aos crimes do futuro, destacando as fraudes efetuadas na internet na Grã-Bretanha em 1999, alertando para a necessidade de novas respostas de combate ao cibercrime²⁹. A criminologia ambiental pode contribuir decisivamente para a diminuição da cibercriminalidade, através da dialética entre a procura de diminuição da probabilidade de ocorrência de crime e a criação de condições que contribuam para esse desiderato. Mas, ao fazê-lo, a criminologia deve acompanhar, de uma forma prospetiva, os novos fenómenos sociais que podem contribuir para alterar o contexto e, por essa via, gerar novos desafios securitários, nomeadamente a diminuição da natalidade, o envelhecimento da população; o crescendo de pessoas que vivem sozinhas³⁰ ou a mono-residencialidade³¹ e a incapacidade de resposta nas instituições³²; o abandono dos idosos, a atribuição de personalidade jurídica a autómatos³³ e as consequências da síndrome *Wilson*³⁴, a consolidação da Irmandade Muçulmana na Europa³⁵ e a dialética entre os conceitos de Segurança Interna e Defesa Nacional, sem olvidar as questões – não menos importantes – relacionadas com as alterações climáticas e a escassez dos recursos como a água³⁶. Acresce que, neste cenário, a segurança do ciberespaço surge como um dos pilares de qualquer estratégia nacional com a internet como palco de disputa global pelo Conhecimento e Poder. Hoje discute-se a

29 Giddens, A. (2001) (2009), *Sociologia*, pp. 236-239, 7.ª edição, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

30 Poiares, N. (2018b), “Cibersegurança, literacia e resiliência digital dos idosos”, *Janus: Anuário de Relações Internacionais*, Lisboa: Observare-UAL (no prelo).

31 Guerreiro, Maria das Dores (2003), “Pessoas sós: múltiplas realidades”, *Sociologia: Problemas e Práticas*, n.º 43, pp. 31-49, Lisboa: CIES-IUL. https://www.sabado.pt/vida/detalhe/20171019_1708_ha-cada-vez-mais-pessoas-a-viverem-sozinhas (consulta em 13.05.2018).

32 Pocinho, R. (2018), *Investigador alerta para a falta de profissionais nas instituições de idosos*, entrevista à Agência Lusa. In <https://lifestyle.sapo.pt/saude/noticias-saude/artigos/investigador-alerta-para-a-falta-de-profissionais-nas-instituicoes-de-idosos> (consultado em 23.03.2018).

33 Em maio de 2018 a PLMJ Advogados discutiu a atribuição de personalidade jurídica a autómatos, no âmbito do Curso Avançado sobre *Inteligência Artificial & Direito*; e a FDUCP organizou, em 12 de novembro de 2018, a Conferência *A Inteligência Artificial no Diálogo de Saberes*.

34 No filme “O naufrago” (2000) o protagonista (Tom Hanks), após um acidente de avião, vive durante vários anos sozinho numa ilha do Pacífico Sul, tendo como única *companhia* uma bola de voleibol, à qual atribuiu o nome Wilson e com quem passou a ter conversas regulares. No fim do filme o protagonista perde Wilson no meio do oceano e sofre como se tivesse falecido um ser vivo.

35 Kassam, Raheem (2017), *No Go Zones: How Sharia Law is Coming to a Neighborhood near You*, United States: Regnery Publishing; e Aziz, Ramy (2018), “Political Islam in Europe: the case of the muslim brotherhood”, in Poiares, N. e Marta, R. (Coord.), *Segurança Interna: desafios na sociedade de risco mundial*, pp. 7-19, Lisboa: ISCPSI.

36 Pereira, David Marcos (2018), “Alterações climáticas e subida do nível médio das águas do mar: fenómeno, impactos e segurança” in Poiares, N. e Marta, R. (Coord.), *Segurança Interna: desafios na sociedade de risco mundial*, pp. 21-39, Lisboa: ISCPSI.

necessidade de um reforço da cibereducação, em higiene digital, numa educação para a prevenção, no controlo da exposição da família ao mundo digital, assim como em certificação da cibersegurança, cibersoberania, ciberpoliciamento e que as guerras do futuro vão iniciar com um ciberataque massivo³⁷. São variáveis essenciais em particular quando se pensa em públicos mais vulneráveis (*e.g.* menores e idosos³⁸) que diariamente são vítimas no ciberespaço. Segundo dados oficiais da Polícia Judiciária as burlas através da internet são aquelas em que se prevê um aumento mais expressivo até ao final do ano de 2018. Em 2017 foram registados 335 inquéritos desta natureza – principalmente ligados à compra e venda de produtos online – e a projeção da PJ é que cresçam para 1340 em 2018³⁹.

Este tipo legal de crime é somente uma das categorias de desvios que podemos assistir no ciberespaço, palco privilegiado para a transposição dos desvios da sociedade hodierna. Essa projeção é potenciada por fenómenos como o envelhecimento da população, uma das transformações sociais mais significativas do século XXI, com implicações em todos os setores da sociedade, incluindo na estrutura familiar e nos laços intergeracionais. As pessoas que moram sozinhas em Portugal representam 21,4% do total de agregados domésticos, uma percentagem que é quase o dobro do que se verificava em 1991 (13,8%) (Censos, 2011). Perspetiva-se que, globalmente, o n.º de pessoas acima dos 60 anos vá duplicar em 2050 e triplicar em 2100⁴⁰. Portugal passou de 708.569 idosos em 1960 para 2.010.064 idosos em 2011. Quando analisamos o número de pessoas com 65 e mais anos por cada 100 pessoas em idade ativa (com 15 a 64 anos) verificamos o seguinte: 1961 (27,5%), 1980 (43,8%), 2000 (98,8%) e 2016 (148,7%). Acresce que as projeções feitas pelo INE revelam que a população de Portugal pode passar, se a tendência atual não se alterar, de 10,292 milhões de habitantes em 2017 para 7,478 milhões em 2080.

37 Conferência *Resiliência Digital de um Estado Democrático*, integrada nas Conferências de Lisboa da Assembleia Parlamentar da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (08.05.2018).

38 Guimarães, Filipa (2018), *Os mais velhos e o engodo das ciberburlas românticas*, 04.02.2018, pp. 18-21, ano XXVIII, n.º 10.151, edição Lisboa: jornal Público.

39 In <https://www.dn.pt/pais/interior/burlas-continua-a-dominar-subidas-na-criminalidade-9627903.html> (consultado em 24.07.2018).

40 In <http://www.un.org/en/sections/issues-depth/ageing/> (ONU, consulta em 06.05.2018).

5. QUESTÕES PARA DEBATE

Vimos que a Ciência deve surgir, cada vez mais, como um instrumento de apoio à governança, na busca de uma sociedade de equilíbrios. Nessa lógica, a Criminologia surge como campo do conhecimento privilegiado para a compreensão das novas dinâmicas criminógenas e das medidas que deverão ser adotadas no sentido de prevenir e combater comportamentos desviantes. A criminologia ambiental ensina-nos que é possível articularmos a cibersegurança e a teoria das atividades rotineiras, colocando o enfoque na redução das oportunidades⁴¹, o que obriga a uma higiene digital, uma educação para a prevenção e um controlo da exposição da família ao mundo digital. E se não existem dúvidas relativamente a quem deve assumir o papel de *front-line* e legítimo guardião no caso dos menores, menos pacífica é a definição desse papel relativamente aos idosos.

O mundo apresenta um conjunto de novas ameaças multivariáveis, colocando-se diversas questões para reflexão: caminhamos para um mundo envelhecido, de pessoas isoladas fisicamente e acompanhadas por coisas com personalidade jurídica? E, se isso for uma realidade, que desafios se colocam às forças e serviços de segurança? A Sociologia vai ter de repensar o seu objeto de estudo⁴²? Quem deve assumir o papel de guardião no ciberespaço: o ciberpolícia? O ciberespaço é um campo de intervenção policial ou militar? Existem diferenças entre cibercrime e ciberdefesa que obrigam a separação entre campos de competências?⁴³

41 Implica, inclusivamente, repensar o espaço urbano – *Crime Prevention Through Environmental Design* (CPTED). A este propósito *vide* Guerreiro, Maria J. et al (2007), “A gestão dos espaços urbanos e a criação de trajectos orientadores” in Nunes, Laura M. et al, *Crime e Segurança nas cidades contemporâneas*, pp. 175-187, Porto: Fronteira do Caos Editores.

42 É certo que a Sociologia trata dos problemas da sociedade, mas a sociedade é formada por nós e pelos outros seres humanos, apesar de ser usual dizermos que a sociedade é a *coisa* que os sociólogos estudam. Para aprofundamento *vide* Elias, Norbert (2008), *Introdução à Sociologia*, reimpressão da 3.ª edição, pp. 13-14, Lisboa: Edições 70.

43 No dia 18 de julho de 2018 realizou-se a Conferência *L’engagement des forces armées sur le territoire national – l’expérience française*, tendo como orador o Chefe de Estado Maior do Exército Francês a convite do Chefe do Estado Maior Português Português, na Academia Militar. Tratou-se de mais um *movimento* para reforçar o posicionamento dos militares relativamente ao seu papel na Segurança Interna. A este propósito *vide* Queffelec, Christian (2018), “O papel das Forças Armadas Francesas sobre o território nacional no âmbito do terrorismo” in Poiaras, N. e Marta, R. (Coord.), *Segurança Interna: desafios na sociedade de risco mundial*, pp. 67-75, Lisboa: ISCPSI.

6. BIBLIOGRAFIA

Agra, Cândido e Faria, Rita (2012) “História Epistemológica da Criminologia”, in Agra, Cândido da (Dir.) (2012), *A Criminologia: Um arquipélago Interdisciplinar*, pp. 27-62, Porto: U. Porto Editorial.

Aziz, Ramy (2018), “Political Islam in Europe: the case of the muslim brotherhood”, in Poiares, N. e Marta, R. (Coord.), *Segurança Interna: desafios na sociedade de risco mundial*, pp. 7-19, Lisboa: ISCPSI.

Beck, Ulrich (2015), *Sociedade de risco mundial: em busca da segurança perdida*, Lisboa: edições 70.

Castells, Manuel (2002), *A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura*, Volume I – A Sociedade em Rede. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Castro, Raquel Brízida (2017), “Ciberespaço e Constituição” - Opinião, in Boletim da Ordem dos Advogados, julho de 2017; http://boletim.oa.pt/oa-02/opiniao_raquel-alexandra-brizida-castro (consultado em 15.05.2018)

Correia, Pedro M. A. R.; Santos, Susana I. S.; Bilhim, João A. F. (2017), “Proposta de modelo explicativo das perceções sobre gestão e políticas públicas em matéria de cibersegurança e cibercrime” *Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, Vol. XXXIII, pp. 95-113.

Costa, José de Faria (2007), *Noções Fundamentais de Direito Penal (Fragmenta iuris poenalis) - Introdução*, Coimbra: Coimbra Editora.

Cusson, Maurice (2011), *Criminologia*, 3.^a edição, Alfragide: casa das letras.

Dias, Jorge de Figueiredo e Andrade, Manuel da Costa (1997), *Criminologia: O Homem delinquente e a Sociedade Criminógena*, Coimbra, Coimbra Editora.

Elias, Norbert (2006), *O Processo Civilizacional*, 2.^a edição, Lisboa, publicações Dom Quixote.

Elias, Norbert (2008), *Introdução à Sociologia*, reimpressão da 3.^a edição, Lisboa: Edições 70.

Elias, Luís (2018), *Ciências Policiais e Segurança Interna: Desafios e Prospetiva*, Lisboa: ICPOL-ISCPSI.

Georgiadou, Elisabeth (1995), *Marshall McLuhan's "global village" and the internet*, Master Thesis (Master of Arts in Image Studies), Canterbury: University of Kent.

Gomes, Paulo Valente (2005), "A prevenção situacional na moderna criminologia", *Volume Comemorativo dos 20 anos do ISCPSI*, pp. 161-172, Coimbra: Almedina.

Giddens, Anthony (2001) (2009), *Sociologia*, 7.^a edição, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian

Guerreiro, Maria J. et al (2007), "A gestão dos espaços urbanos e a criação de trajectos orientadores" in Nunes, Laura M. et al, *Crime e Segurança nas cidades contemporâneas*, pp. 175-187, Porto: Fronteira do Caos Editores.

Guimarães, Filipa (2018), *Os mais velhos e o engodo das ciberburlas românticas*, 04.02.2018, pp. 18-21, ano XXVIII, n.º 10.151, edição Lisboa: jornal Público.

Kassam, Raheem (2017), *No Go Zones: How Sharia Law is Coming to a Neighborhood near You*, United States: Regnery Publishing.

Leite, Ana Marta (2016), *A problemática da cibersegurança e os seus desafios*, CEDIS *Working Papers* | Direito, Segurança e Democracia, n.º 49, setembro de 2016, Lisboa: FDUNL.

Lombroso, Cesare (1876) (2013), *O homem delinquente*, 2.^a reimpressão, São Paulo: Ícone Editora.

Maria J. et al (2007), "A gestão dos espaços urbanos e a criação de trajectos orientadores" in Nunes, Laura M. et al, *Crime e Segurança nas cidades contemporâneas*, pp. 175-187, Porto: Fronteira do Caos Editores.

Penteado Filho, Nestor S. (2012), *Manual Esquemático de Criminologia*, 2.^a ed., São Paulo: editora Saraiva.

Pereira, David Marcos (2018), "Alterações climáticas e subida do nível médio das águas do mar: fenómeno, impactos e segurança" in Poiães, N. e Marta, R. (Coord.), *Segurança Interna: desafios na sociedade de risco mundial*, pp. 21-39, Lisboa: ISCPSI.

Poiães, Carlos Alberto (2008), "Nota à Edição Portuguesa" in Le Blanc, M.; Ouimet, M. e Szabo, D. (Dir.), *Tratado de Criminologia Empírica*, p. 13-15, Lisboa: Climepsi Editores.

Poiars, Nuno (2014), “A criminologia como ciência auxiliar da governança”, *revista científica do ISCTAC*, vol. I, ano I, edição n.º 2, pp. 5-15, Beira, Moçambique.

Poiars, Nuno (2016), “Revisitando a Galeria de Criminosos Célebres em Portugal. História da Criminologia Contemporânea (1896-1908)”, *Politeia*, pp. 405-420, vol. I – *Studia Varia*, Lisboa: ISCPSI.

Poiars, Nuno e Marta, Rui (Coord.) (2018a), *Segurança Interna: desafios na sociedade de risco mundial*, Lisboa: ICPOL-ISCPSI.

Poiars, Nuno (2018b), “Cibersegurança, literacia e resiliência digital dos idosos”, *Janus: Anuário de Relações Internacionais*, Lisboa: Observare-UAL (no prelo).

Queffelec, Christian (2018), “O papel das Forças Armadas Francesas sobre o território nacional no âmbito do terrorismo” in Poiars, N. e Marta, R. (Coord.), *Segurança Interna: desafios na sociedade de risco mundial*, pp. 67-75, Lisboa: ISCPSI.

Santos, Boaventura S. (2002), *Um Discurso Sobre as Ciências*, 13.^a edição, Porto, edições Afrontamento.

Santos, Daniela Guerreiro (2014), *A Cibersegurança em Portugal: a ação política em matéria de cibersegurança*, dissertação de mestrado em Políticas Públicas, Lisboa: ISCTE-IUL.

UNIDAVI (2010) *Policimento orientado a soluções de problemas: teorias do crime baseadas na Criminologia Ambiental*, Curso Superior de Tecnologia de Segurança Pública, Brasil.